



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE FEIJÃO VIGNA (FEIJÃO DE CORDA) PARA SEREM UTILIZADAS NO PROJETO BARRIGA CHEIA.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

Chamada Pública nº 002/2025, para aquisição de sementes de feijão vigna (feijão de corda) para serem utilizadas no projeto barriga cheia, destinados à Secretaria Municipal de Agricultura, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, em especial o art. 6º, inciso LV, Constituição Federal de 1988, em seus art. 23, VIII (fomento à produção agropecuária e abastecimento alimentar) e art. 225, Lei nº 8.171/1991 (Política Agrícola), em seu art. 2º, II, Lei nº 11.326/2006 (Política Nacional da Agricultura Familiar).

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa na Av. Senador Máximo, nº 35, 1º Andar, Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.265.468/0001-97, representado pela Prefeita, Senhora Pauline de Fátima Pereira Albuquerque, brasileira, alagoana, inscrito no CPF sob nº 903.082-474-34, residente e domiciliado nesta Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, com sede administrativa na Rua Vereador Jose Pereira Lima, nº 436, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Senhor Jelvane Nunes de Medeiros, brasileiro, alagoano, inscrito no CPF sob nº 036.643.794-11, residente e domiciliado nesta Cidade, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 2º, § 2º da Lei Municipal 875/2017 de 20 de Dezembro de 2017, vem realizar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na forma de **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, durante o **período de 12 (doze) meses**, após efetivada a contratação. Os interessados (Grupos Formais, Informais e os Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda até o dia **28 de novembro de 2025**, às **09:00 horas**, momento o qual será realizada a abertura e análise dos mesmos, na sala de reuniões do Multissetorial, situado na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002, Centro, na cidade de Campo Alegre, Estado de Alagoas.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE FEIJÃO VIGNA (FEIJÃO DE CORDA) PARA SEREM UTILIZADAS NO PROJETO BARRIGA CHEIA**, relacionados e especificados no **ANEXO I**, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições do Município.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Os recursos para atender os dispêndios dessa chamada pública, por parte do Município de Campo Alegre/AL, serão cobertos pela Lei Orçamentária do Município de Campo Alegre/AL, consignadas nas seguintes rubricas:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Unidade Orçamentária: 08001 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Ação: 1058 – Garantir Manutenção do Projeto Barriga Cheia;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 1500.00.00 – Recursos não Vinculados de Impostos;



3. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais.

3.2. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

3.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

3.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição de todos os participantes no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;



4. ENVELOPE Nº. 002 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelo disposto no Anexo IV.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda, bem como o resultado da análise dos mesmos será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos.

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pela legislação prevista neste instrumento.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar o **nome**, o **CPF** e nº da **DAP Física de cada agricultor familiar** fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o **CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva** quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias prorrogáveis a critério da comissão, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos de fornecedores regionais (Anadia, Boca da Mata, Limoeiro de Anadia, São Miguel dos Campos, Junqueiro, Teotônio Vilela, Jequiá da Praia, Coruripe e Taquarana), grupo de projetos do Estado de Alagoas, e grupo de projetos de outros Estados, conforme disposições da Lei Municipal nº 875/2017 de 20 de dezembro de 2017.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores da região terá prioridade sobre o do Estado de Alagoas e de outros Estados.

III - o grupo de projetos do Estado de Alagoas terá prioridade sobre os grupos de projetos dos demais Estados.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

5.4. Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

5.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 As amostras dos produtos constantes do anexo I deverão ser entregues após a habilitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na Sede da Comissão Permanente de Licitações, Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002, Centro, na cidade de Campo Alegre, Estado de Alagoas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

6.2. A avaliação dos produtos a serem comercializados se dará a partir de três critérios:

- a) Se atendem às especificações da Chamada Pública;
- b) Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;
- c) Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

6.3. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para a alimentação devem atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida por um dos serviços de sanidade abaixo, **devendo ser comprovado o atendimento, no momento da entrega das amostras:**

I - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/Ministério da Saúde) ou Órgão Sanitário Municipal ou estaduais;

II - Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa/ Mapa) ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).

6.4. É importante esclarecer que os produtos “in natura”, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária. Já os produtos de origem vegetal que passaram por algum tipo de processamento devem ser analisados pelo Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e suas instâncias em âmbito estadual, regional e municipal.

6.5. Para avaliação das Amostras deverá ser formada uma equipe que será capacitada pelo nutricionista de casa solicitante para realizar o teste de amostra.

6.6. No caso não ser aceito o produto, deverá a Comissão Permanente de Licitação, convocar imediatamente todos os demais fornecedores, que ofertaram proposta de venda para o item, para apresentar a sua amostra, o qual, será submetida ao mesmo teste realizado com amostra recusada.

6.6.1. Deverá ser observado a lista de classificação para análise das amostras, o qual sendo aprovado o melhor colocado, dispensará a análise das amostras dos demais fornecedores.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 Os gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar deverão ser entregues nos endereços previstos nas Ordens de Fornecimento, nos dias de expediente, pelo período de 06 meses após a assinatura do contrato, na qual se atestará o seu recebimento.

7.2. **Prazos e condições de entrega dos produtos da Agricultura Familiar** - O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, nos quantitativos constante na respectiva Ordem de Fornecimento.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

7.3. Havendo saldo remanescente, o período de vigência de 12 meses poderá ser prorrogado por igual prazo.

7.4. Junto à assinatura do termo de recebimento, é obrigatória a emissão de documento fiscal:

I - Nota do produtor rural;

II - Nota avulsa (vendida na prefeitura); ou

III - Nota fiscal (grupo formal).

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário na conta corrente da licitante vencedora, indicada no projeto de venda, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.2 – O pagamento será realizado após a entrega dos gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota de entrega (Nota Fiscal) devidamente assinada e atestada pelo setor responsável.

8.3 – Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.4 - O Município de Campo Alegre/AL poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

8.5 - Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

8.6 – Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Sede do Setor de Licitações de Campo Alegre/AL, no horário de 09:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

9.2. Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.

9.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

9.4. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil;

9.5. A aquisição dos gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar será formalizada através de um Contrato.

9.6. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

9.7. Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o Município de Campo Alegre, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Município de Campo Alegre, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

9. FORO

9.1 A presente Chamada Pública é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Campo Alegre/AL para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Campo Alegre/AL, aos 05 dias do mês de novembro de 2025.

Fabiana Carneiro e Silva
Agente de Contratação

Jelvane Nunes de Medeiros
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Registre-se e publique-se.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

Chamada Pública nº 002/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE FEIJÃO VIGNA (FEIJÃO DE CORDA) PARA SEREM UTILIZADAS NO PROJETO BARRIGA CHEIA.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1. **Número do Processo:** 0804019/2025.

1.2. **Objeto:** Constitui objeto da presente Chamada Pública a AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE FEIJÃO VIGNA (FEIJÃO DE CORDA) afim de atender as necessidades do Projeto “BARRIGA CHEIA” da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Protocolo Administrativo	Área Requisitante	Responsável
0804019/2025	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Jelvane Nunes de Medeiros – Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

1.3. O presente Termo de Referência foi elaborado pela **Equipe de Planejamento da Contratação**, baseado nas informações contidas no “**Documento de Formalização de Demanda - DFD**” apresentado pela **Área(s) Requisitante(s)**, de acordo com às disposições do Decreto Municipal nº 298, de 22 de dezembro de 2023.

1.4. Composição da Equipe de Planejamento da Contratação:

1.4.1. Portaria SLC nº 03, de 10 de outubro de 2025.

1.4.2. Responsáveis técnicos informados no(s) Documento(s) de Formalização de Demanda – DFD.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE FEIJÃO VIGNA (FEIJÃO DE CORDA) PARA SEREM UTILIZADAS NO PROJETO BARRIGA CHEIA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

Item	Código	Produto/Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	37856	Sementes de Feijão Vigna (Feijoa de Corda) Especificação: Feijão Vigna (Feijão de Corda) - Cultivar Canapur, para cultivo agrícola, pureza física 90%, germinação mínima de 80%, Sem presença de sementes de plantas daninhas, fungos, pragas ou matéria inerte, produzida por agricultores locais, embaladas em sacas de 60 quilos.	KG	8.000	R\$ 13,17	R\$ 105.360,00

2.1. Os códigos e descrições constantes do BNC – Bolsa Nacional de Compras – podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

2.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **COMUNS**. Em relação a outras formas de licitação, a **CHAMADA PÚBLICA** apresenta maior possibilidade de atender às especificidades necessárias à aquisição da agricultura familiar. Entende-se que a Chamada Pública é a ferramenta mais adequada porque contribui para o cumprimento das diretrizes de **fomento à agricultura familiar e desenvolvimento local, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 875, de 16 de maio de 2017**. Esta lei prioriza a aquisição de produtos produzidos em âmbito local de forma a fortalecer a cultura local e a agricultura familiar, aspectos fundamentais na garantia da segurança alimentar e nutricional do município.

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3. REFERÊNCIA LEGAL

3.1. Aplicam-se à contratação proposta, os seguintes marcos normativos:

3.1.1. A contratação encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, em seus art. 23, VIII (fomento à produção agropecuária e abastecimento alimentar) e art. 225, que impõe ao Estado o dever de promover práticas sustentáveis no meio rural.

3.1.2. A Lei nº 8.171/1991 (Política Agrícola), em seu art. 2º, II, estabelece como competência do Poder Público fomentar o abastecimento alimentar, reforçando o papel da agricultura como pilar da segurança alimentar.

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

3.1.3. A Lei nº 11.326/2006 (Política Nacional da Agricultura Familiar), especialmente o art. 3º, fundamenta a priorização de pequenos produtores rurais — alinhada aos objetivos do Projeto Barriga Cheia.

3.1.4. Lei Municipal nº 875, de 16 de maio de 2017, que dispõe sobre a aquisição de alimentos e sementes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural no Município de Campo Alegre, Alagoas.

3.1.5. A aquisição de sementes por meio de chamada pública baseia-se na Lei nº 14.133/2021, em especial o art. 6º, inciso LV, que define a chamada pública como instrumento auxiliar ao processo de contratação pública, e o art. 11, que prevê os princípios da economicidade, eficiência e desenvolvimento sustentável. Complementarmente, ainda que o objeto não seja gênero alimentício, o uso da chamada pública e a dispensa de licitação encontram respaldo nas normas federais que regem ações de fomento à agricultura familiar, como a Lei nº 14.628/2023, o Decreto nº 11.802/2023 (art. 3º, V), e a Resolução GGPA n° 8/2024, que regulamentam a modalidade Compra Institucional do PAA, ampliando o suporte normativo à adoção de instrumentos que ampliem a participação da agricultura familiar em programas públicos de aquisição.

3.1.6. Finalmente, essa contratação está em consonância com o art. 37, caput, e o art. 70 da CF/88, que exigem legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade na Administração Pública.

3.1.7. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;

3.1.8. Decreto Municipal Nº 298, de 22 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a fase preparatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no âmbito dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações do poder executivo municipal, nos termos da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências;

3.1.9. Decreto Municipal nº 299, de 22 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações do poder executivo municipal, nos termos da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências;

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Contexto do Projeto Barriga Cheia

4.1.1. O Projeto Barriga Cheia, implementado pela Prefeitura de Campo Alegre (AL), representa uma iniciativa estratégica e multifacetada, concebida para impulsionar o desenvolvimento socioeconômico local através do fortalecimento da agricultura familiar e da promoção da segurança alimentar. Este projeto se alinha diretamente com os princípios de sustentabilidade e dignidade no campo, ao oferecer um suporte abrangente aos pequenos produtores rurais do município. A sua estrutura operacional é fundamentada na colaboração entre a administração municipal, o Governo do Estado e usinas sucroalcooleiras locais, que cedem terras para cultivo durante o período de entressafra da cana-de-açúcar. Essa sinergia permite a otimização do uso da terra e a diversificação da produção agrícola, que de outra forma estaria ociosa.

4.1.2. Os pilares do Projeto Barriga Cheia incluem a doação de sementes de diversas culturas, o fornecimento de apoio técnico especializado para o manejo agrícola, a disponibilização de

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

infraestrutura para o preparo do solo e a colheita, e a criação de um ambiente propício para a comercialização dos produtos. Ao final de cada ciclo de cultivo, os agricultores têm a oportunidade de vender suas colheitas, gerando renda e contribuindo diretamente para a dinamização da economia local. Mais do que um programa de fomento à produção, o Projeto Barriga Cheia é um instrumento de inclusão social, beneficiando centenas de famílias de agricultores ao garantir o acesso a alimentos nutritivos e ao melhorar significativamente suas condições de vida e dignidade no trabalho rural.

4.2. Objetivos Estratégicos do Projeto

4.2.1. Os objetivos do Projeto Barriga Cheia são claros e interligados, visando um impacto positivo e duradouro na comunidade agrícola de Campo Alegre. Primeiramente, busca-se fortalecer a agricultura familiar, reconhecendo e valorizando o papel

4.2.2. fundamental dos produtores rurais na cadeia de abastecimento alimentar e na preservação das tradições agrícolas. Em segundo lugar, o projeto visa promover a produção de alimentos em larga escala, assegurando que os produtos cultivados cheguem à mesa das famílias, suprindo a demanda local e combatendo de forma eficaz a insegurança alimentar. Este é um ponto crucial, pois a disponibilidade de alimentos frescos e saudáveis é um pilar para a saúde pública e o bem-estar social.

4.2.3. Adicionalmente, o Projeto Barriga Cheia tem como meta a geração de trabalho e renda, criando novas oportunidades de ganho para os agricultores e suas famílias. Este aspecto econômico é vital para o desenvolvimento sustentável do município, pois a injeção de recursos na economia local fomenta o comércio e os serviços. Por fim, e não menos importante, o projeto se propõe a dignificar o trabalho no campo. Isso é alcançado ao oferecer condições justas e suporte adequado em todas as etapas do processo produtivo, desde o preparo da terra até a colheita e a comercialização. A dignificação do trabalho rural não apenas eleva a autoestima dos agricultores, mas também incentiva a permanência das novas gerações no campo, garantindo a continuidade das atividades agrícolas e a segurança alimentar a longo prazo.

4.3. A Importância da Aquisição de Sementes de Feijão Vigna (Feijão de Corda)

4.3.1. Dentro do escopo do Projeto Barriga Cheia, a aquisição de sementes de feijão vigna, popularmente conhecido como feijão de corda, emerge como uma necessidade premente e estratégica. Este tipo de leguminosa possui características agronômicas e nutricionais que o tornam ideal para as condições climáticas e de solo da região de Campo Alegre (AL), além de ser um alimento de grande aceitação e valor cultural na dieta local. A disponibilidade de sementes de alta qualidade é o ponto de partida para o sucesso das lavouras, influenciando diretamente a produtividade, a resistência a pragas e doenças, e a qualidade final do produto colhido. Sem sementes adequadas, todo o esforço de preparo da terra, apoio técnico e infraestrutura se torna ineficaz, comprometendo os objetivos do projeto.

4.3.2. A aquisição centralizada de sementes de feijão vigna através de uma chamada pública garante a padronização da qualidade do material genético, a otimização dos custos por meio de compras em volume e a transparência no processo de seleção dos fornecedores. Essa abordagem assegura que os agricultores participantes do Projeto Barriga Cheia recebam sementes que maximizem seu potencial produtivo, resultando em colheitas abundantes e de melhor qualidade. A escolha do feijão de corda, em particular, reflete uma análise cuidadosa das necessidades nutricionais da população local e das condições de cultivo, consolidando o compromisso do projeto com a segurança alimentar e o desenvolvimento agrícola sustentável. A contratação para a aquisição dessas sementes é, portanto, um passo fundamental para a concretização dos benefícios esperados pelo Projeto Barriga Cheia.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

4.4. Justificativa da Contratação de Sementes de Feijão Vigna

4.4.1. A aquisição de sementes de feijão vigna (feijão de corda) por meio de chamada pública é crucial para o sucesso e a sustentabilidade do Projeto Barriga Cheia. A qualidade das sementes é um fator determinante para a produtividade agrícola, impactando diretamente a quantidade e a qualidade dos alimentos produzidos. Sementes de boa procedência garantem maior vigor das plantas, melhor germinação, uniformidade no desenvolvimento das lavouras e maior resistência a pragas e doenças, elementos essenciais para o alcance das metas de produção e segurança alimentar estabelecidas pelo projeto.

4.4.2. O feijão vigna, em particular, é uma cultura de grande relevância para a região Nordeste do Brasil, incluindo Alagoas, devido à sua adaptabilidade às condições climáticas locais, como a resistência à seca, e ao seu alto valor nutricional, sendo uma importante fonte de proteína e outros nutrientes essenciais para a dieta da população.

4.4.3. A sua inclusão no Projeto Barriga Cheia reforça o compromisso com a diversificação da produção e com a oferta de alimentos que atendam às necessidades e preferências culturais dos beneficiários.

4.4.4. Além dos aspectos agronômicos e nutricionais, a aquisição centralizada de sementes via chamada pública otimiza os recursos públicos. A compra em volume permite a obtenção de preços mais competitivos, assegurando a economicidade da contratação. A transparência do processo licitatório, por sua vez, garante a isonomia e a seleção dos fornecedores mais qualificados, minimizando riscos e maximizando o retorno do investimento público. Este modelo de aquisição também contribui para a padronização das variedades cultivadas, facilitando o manejo técnico e a comercialização dos produtos pelos agricultores familiares.

4.5. Em suma, a contratação para a aquisição de sementes de feijão vigna é um investimento estratégico que fortalece a base produtiva do Projeto Barriga Cheia, assegurando a disponibilidade de insumos de qualidade para os agricultores familiares. Essa medida é fundamental para a promoção da segurança alimentar, a geração de renda e a dignificação do trabalho no campo em Campo Alegre (AL), alinhando-se plenamente aos objetivos e à visão do projeto. A descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A solução para a **AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE FEIJÃO VIGNA** para o Projeto “**Barriga Cheia**” abrange todo o ciclo de vida do produto, desde a compra até o impacto final na comunidade. Este processo começa com o planejamento e a aquisição das sementes por meio **de CHAMADA PÚBLICA**, garantindo transparência e qualidade. Em seguida, as sementes são armazenadas adequadamente e distribuídas aos agricultores, que recebem suporte técnico contínuo para o plantio, manejo da cultura, colheita e pós-colheita. O objetivo é maximizar a produtividade e a qualidade dos grãos, apoiando a comercialização e gerando renda para as famílias, o que fortalece a segurança alimentar e a economia local.

5.2. Para assegurar o sucesso do projeto, as sementes de feijão vigna devem atender a rigorosas especificações técnicas. Isso inclui alta pureza física, garantindo que o lote contenha predominantemente sementes da espécie desejada e minimizando impurezas. O índice de germinação deve ser elevado, indicando a capacidade das sementes de produzir plântulas vigorosas. A sanidade é

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

crucial, assegurando que as sementes estejam livres de patógenos e pragas que possam comprometer a lavoura. Além disso, o teor de umidade deve ser adequado para a conservação, e a variedade deve ser identificada com características agrônômicas ideais para a região de Campo Alegre (AL). As especificações detalhadas estão na tabela do item 2.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos Técnicos

6.1.1. O objeto da contratação deve atender às especificações técnicas detalhadas no item 2 deste Termo de Referência.

6.1.2. As sementes devem ser produzidas por agricultores locais, conforme especificado no item 2.

6.2. Amostra Para Controle de Qualidade

6.2.1. Poderá o pregoeiro, solicitar amostra para auferir o controle de qualidade, a qual deverá correr conforme o disposto a seguir.

As amostras dos produtos deverão ser entregues após a habilitação, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, na Sede da Comissão Permanente de Licitações, Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002, Centro, na cidade de Campo Alegre, Estado de Alagoas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido.

6.2.2. A avaliação dos produtos a serem comercializados se dará a partir de três critérios:

- a) Se atendem às especificações da Chamada Pública;
- b) Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.
- c) Se atendem aos parâmetros mínimos estabelecidos neste termo.

6.2.3. Os produtos a serem adquiridos para o plantio devem atender ao disposto na legislação de sementes, **devendo ser comprovado o atendimento, no momento da entrega das amostras:**

I - Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa/ Mapa) ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).

6.2.4. As sementes deverão ser entregues em embalagem plástica ou de papel kraft, **lacrada e identificada** com as seguintes informações:

- a) Nome do agricultor/organização fornecedora;
- b) Safra e lote;
- c) Peso líquido;
- d) Data de coleta da amostra.

6.2.4.1. Quantidade mínima da amostra: **1 kg de sementes** por proponente.

6.2.5. Características Físicas Exigidas:

- a) Pureza mínima: 95% (sementes livres de impurezas, restos vegetais, pedras ou outros materiais estranhos).
- b) Grau de umidade: máximo de 13%, garantindo boa conservação.
- c) Ausência de pragas vivas ou mortas, ovos e larvas de insetos.

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

- d) Uniformidade quanto à coloração e tamanho do grão.
- e) Isentas de sementes danificadas, ardidadas, mofadas ou fermentadas.

15.7.1. Requisitos de Germinação

15.7.1.1. Percentual de germinação mínimo de **80%**, conforme análise em laboratório credenciado ou teste rápido realizado pela comissão de recebimento.

15.7.2. Procedimentos de Avaliação

15.7.2.1. A amostra será submetida a inspeção visual para verificação das características físicas.

15.7.2.2. Poderão ser realizados testes de germinação e umidade em laboratório conveniado, caso a Administração entenda necessário.

15.7.2.3. O não atendimento aos requisitos mínimos implicará na **desclassificação da proposta**.

15.7.3. Ao final dos testes, deverá a equipe analisadora proferir relatório/parecer, descrevendo os métodos utilizados, e a justificativas para aceitabilidade ou não dos produtos analisados.

15.7.4. No caso de não ser aceito o produto, a Comissão Permanente de Licitação convocará o próximo fornecedor classificado para apresentar sua amostra, a qual será submetida ao mesmo teste realizado com a amostra recusada, prosseguindo-se sucessivamente até a aprovação da amostra de um proponente, observado o resultado da ordem de classificação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O fornecedor deverá entregar as sementes de feijão vigna no **local, data e horário** a serem definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, **conforme Ordem de Fornecimento**.

7.2. A entrega deverá ser acompanhada de **documento fiscal hábil** (Nota do Produtor Rural, Nota Avulsa ou Nota Fiscal, conforme o caso).

7.3. O transporte e a responsabilidade pela qualidade do produto até o ponto de entrega são de responsabilidade exclusiva do fornecedor.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

Fiscalização

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Fiscalização Técnica

8.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

8.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Federal nº 11.246, de 2022).

8.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

8.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. DIVULGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

9.1. Deverá ser dada ampla publicidade à Chamada Pública, devendo o edital ser publicado em jornal de circulação local, na forma de mural em local público de ampla circulação, no site Institucional, Diário do Município, e divulgar para organizações locais da agricultura familiar (como sindicatos rurais, cooperativas, associações, movimentos sociais e demais entidades da agricultura familiar) e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado.

9.2. O edital deverá permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um **período mínimo de 20 dias**.

10. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

10.1. Poderão participar desta Chamada Pública os fornecedores que se enquadrem nas seguintes categorias, conforme a Lei Municipal nº 875/2017:

10.1.1. **Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais e demais formas de organização previstas na Lei Federal nº 11.326/2006 (Lei da Agricultura Familiar)**, que comprovem a sua condição mediante a **apresentação da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou o Cadastro Nacional da**

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

Agricultura Familiar (CAF), conforme o caso, e que atendam aos demais requisitos previstos no Edital.

10.1.2. **Organizações Formais da Agricultura Familiar**, como Cooperativas e Associações, que comprovem sua condição mediante a apresentação da DAP Jurídica ou do CAF Jurídico.

11. DO PROJETO DE VENDA

11.1. O projeto de venda é o documento que formaliza o interesse dos agricultores familiares em vender sua produção.

11.2. A responsabilidade pela elaboração e entrega dos projetos de venda é dos agricultores familiares ou suas organizações. É necessário que os agricultores familiares se atentem à Chamada Pública na elaboração de seus projetos de venda.

11.3. O projeto deverá apresentar sua proposta de **fornecimento de sementes de feijão vigna** (quantidade, cronograma de entrega), de acordo com o publicado na Chamada Pública, e conforme a possibilidade de atendimento de cada fornecedor.

11.4. Assinam o projeto de venda, em acordo com a habilitação pretendida:

11.4.1. Os representantes do grupo formal (agricultores familiares organizados em grupos formais da agricultura familiar como associações e cooperativas, detentoras de CAF/DAP jurídica. Nesse caso, os contratos serão firmados com a entidade);

11.4.2. Os agricultores fornecedores do grupo informal (agricultores familiares organizados em grupos informais, que não detêm CAF/DAP jurídica. Nesse caso, serão formalizados contratos individuais) ou;

11.4.3. O fornecedor individual (agricultores familiares que apresentam projetos individuais, com base apenas na produção própria. Também, nesse caso, os contratos serão formalizados com o fornecedor individual).

11.5. Nos casos de grupos informais, o projeto deverá incluir a relação de todos os agricultores participantes, com nome completo, CPF e CAF/DAP física.

11.6. Ainda, na elaboração do projeto de venda, todo agricultor participante (individual e de grupo informal) deverá preencher uma declaração de que os produtos a serem entregues, relacionados à sua CAF/DAP física, são de produção própria. Para os grupos formais a declaração citada deve ser feita pela organização formal e assinada pelo seu representante legal.

12. HABILITAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA:

12.1. A entrega do projeto de venda deve ser acompanhada da seguinte documentação de habilitação dos fornecedores.

12.1.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais.

12.1.1.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

12.1.1.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

II - o extrato da CAF/DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

12.1.1.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

12.1.1.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição de todos os participantes no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da CAF/DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

12.1.1.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

12.1.1.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da CAF/DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

12.1.1.4. ENVELOPE Nº. 002 – PROJETO DE VENDA

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

12.1.1.4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelo em anexo.

12.1.1.4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda, bem como o resultado da análise dos mesmos será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos.

12.1.1.4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pela legislação prevista neste instrumento.

12.1.1.4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de **sementes de feijão vigna** o nome, o CPF e nº da **CAF/DAP Física de cada agricultor familiar** fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o **CNPJ e CAF/DAP jurídica da organização produtiva** quando se tratar de Grupo Formal.

12.1.2. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias prorrogáveis a critério da comissão, conforme análise da Comissão Julgadora.

13. SELEÇÃO E PRIORIZAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

13.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos de fornecedores regionais (Anadia, Boca da Mata, Limoeiro de Anadia, São Miguel dos Campos, Junqueiro, Teotônio Vilela, Jequiá da Praia, Coruripe e Taquarana), grupo de projetos do Estado de Alagoas, e grupo de projetos de outros Estados, conforme disposições da Lei Municipal nº 875/2017 de 20 de dezembro de 2017.

13.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores da região terá prioridade sobre o do Estado de Alagoas e de outros Estados.

III - o grupo de projetos do Estado de Alagoas terá prioridade sobre os grupos de projetos dos demais Estados.

13.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/CAF Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de CAF/DAP Física);



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

13.4. Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 10.1 e 10.2.

13.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme CAF/DAP Jurídica.

13.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

14. CONTROLE DO LIMITE DA CAF/DAP

14.1. **Limite Individual de Venda:** O limite individual de venda por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, por ano civil, será o estabelecido no Art. 3º, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 875/2017.

14.1.1. **Limite para Fornecedor Individual:** O valor máximo de venda anual por fornecedor individual (detentor de DAP/CAF Física) nesta Chamada Pública é de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais).

14.1.2. **Limite para Organizações (Grupos Formais):** O limite máximo de venda anual para Cooperativas ou Associações (detentoras de DAP/CAF Jurídica) é de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais).

14.2. **Controle e Responsabilidade:**

14.2.1. Compete à **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com apoio do Setor de Compras**, verificar em seus registros o limite a ser pago a cada agricultor, dentro de sua jurisdição, quando a participação deste se dê via grupo informal ou de forma individual.

14.3. No caso de celebração de contratos com grupos formais, caberá ao Município controlar o limite máximo a ser adquirido da Cooperativa ou Associação (R\$ 100.000,00/ano), e caberá à Cooperativa ou Associação controlar o limite individual de venda de cada agricultor associado (R\$ 20.000,00/ano).

14.4. **Desvinculação de Outros Programas:** O limite estabelecido pela Lei Municipal nº 875/2017 é específico para as aquisições realizadas no âmbito desta Chamada Pública e não considera as vendas para outros programas de compras governamentais (como PNAE, PAA, etc.), devendo o controle ser feito de forma independente.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Consolidação Para Cálculo Da Medição

16.7. O preço final mensal a ser pago será o calculado no Relatório de entrega, realizado pelo Gestor do Contrato, tendo como base o relatório expedido pelo fiscal do contrato quanto a qualidade dos bens entregues e condições gerais da entrega, verificando o cumprimento de todas as obrigações constante no contrato.

16.7.1. Considerar-se-á o período de medição cada entrega realizada.

Recebimento



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

16.8. Os **bens serão recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

16.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos às suas custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.10. O **recebimento definitivo** ocorrerá no **prazo de 07 (sete) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

16.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo e forma de pagamento

16.13. O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(ais) acompanhada(s) das requisições emitidas pelo setor competente do Município e devidamente atestadas por servidor responsável.

16.14. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais-, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

16.15. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.16. A CONTRATANTE fará a retenção do Imposto de Renda dos pagamentos do contratado.

16.16.1. A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na IN RFB Nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la nos termos da Instrução Normativa 001/2023.

16.16.2. São hipóteses de deduções e percentuais as previstas na IN RFB Nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la nos termos da Instrução Normativa 001/2023.

16.17. Nenhum pagamento será feito sem que a Fornecedora Registrada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

16.18. Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a Fornecedora Registrada tome as medidas saneadoras necessárias.

16.19. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da Fornecedora Registrada, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

16.20. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado, por motivo de força maior, não garante a contratada o direito de suspensão imediata da prestação dos serviços, pois estes, só poderão ser interrompidos mediante comunicação por escrito e após 2 (dois) meses de atraso da fatura mais antiga.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.7. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo, e seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.7.1. Fornecer os serviços/materiais solicitados conforme condições estabelecidas neste documento, bem como nas especificações e observações contidos no Formulário de Cotação.

17.7.2. O material deve ser entregue ou o serviço deve ser realizado conforme a Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho).

17.7.3. Arcar com as despesas decorrentes da prestação do serviço/entrega do material.

17.7.4. Responder por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, devidamente comprovados, quando da prestação dos serviços/fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

17.7.5. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a qualidade e a entrega dos materiais ou realização dos serviços, independentemente de solicitação;

17.7.6. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

17.7.7. Entregar os serviços, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à descrição do serviço contratado;

17.7.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.7.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de prestação do serviço contratado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.7.10. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

17.7.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.7.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

17.7.13. Assumir quaisquer danos causados diretamente ao Município e as entidades integrantes ou a terceiros quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da entrega ou causados por seus empregados ou prepostos;

17.7.14. Não transferir a outrem o fornecimento, objeto da nota de empenho, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Município;

17.7.15. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante.

17.7.16. O pedido de cancelamento de prestação do serviço só será aceito, se não comprometer o bom funcionamento do órgão solicitante.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.7. São obrigações da Contratante:

18.7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos;

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

18.7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

18.7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento/serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

18.7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

18.7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;

18.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.7. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 105.360,00 (cento e cinco mil trezentos e sessenta reais)**, sendo este valor obtido através da média de preços da ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública (Banco de Preços) mantido pela empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95**, bem como de **comerciantes/agricultores locais**, satisfazendo a exigência do Decreto Municipal nº 299, de 22 de dezembro de 2023.

Reajuste

19.8. Para formalização do Pedido de Reequilíbrio econômico e financeiro, deverá a Empresa Registrada/Contratada protocolar requerimento devidamente instruído com as documentações comprobatórias, direcionado ao Setor de Licitações.

19.8.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

19.8.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

19.8.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada, em todos os casos, a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

19.8.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação, da seguinte maneira:

a) O Requerimento deverá ser protocolado no Setor de Protocolo Geral do Município, Av. Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães nº 02 - Centro - Campo Alegre / AL, de segunda a sexta, das 08h às 12h.

b) Protocolizado o pedido, **NÃO** poderá a Empresa Registrada/Contratada suspender o fornecimento dos bens/prestação dos serviços, estando obrigada a fornecer os produtos/serviços de acordo com o previsto na respectiva Chamada Pública, inclusive, nos valores pactuados, sob pena de responsabilidade, a ser apurada em procedimento administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

c) A Empresa registrada/Contratada, sendo deferido o pedido de reajuste, terá direito ao pagamento da diferença entre o valor pactuado e o valor concedido pela Autoridade Superior.

d) O direito a diferença abrangerá todos as ordens de fornecimento/Serviço realizado após o protocolo inicial, devidamente entregues/prestada.

e) Em hipótese nenhuma fará jus ao reajustamento de ordens de fornecimento/Serviços anterior ao Protocolo do Requerimento, e pendentes de entrega.

20. DAS SANÇÕES:

20.7. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

20.7.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.7.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.7.3. dar causa à inexecução total do contrato;

20.7.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.7.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.7.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.7.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.7.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

20.7.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.7.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.7.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.7.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

20.7.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.8. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 20.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 20.1.1 a 20.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.8 a 20.1.12,

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

20.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.11. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.12. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21. DOS ASPECTOS DA CONTRATAÇÃO:

21.7. **Por segurança jurídica, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação. O contratado terá o prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.**

21.8. **O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.**

21.9. **O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:**

- Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

- A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos;
- A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

21.10. **O prazo de vigência da contratação +**

21.11. **O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.**

21.12. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

21.13. Na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, bem como de calamidade pública, poderá a administração designar outra data para a realização do fornecimento.

22. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

22.7. As despesas decorrentes da contratação serão custeadas pelo orçamento do município consignadas nas rubricas apresentada pela demandante:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Unidade Orçamentária: 08001 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Ação: 1058 – Garantir Manutenção do Projeto Barriga Cheia;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 1500.00.00 – Recursos não Vinculados de Impostos;

23. DOS ANEXOS

23.7. Segue anexo(s) a este Termo de Referência:

23.7.1. Ratificações dos membros da Equipe de Planejamento da Contratação declarando a produção do presente Termo de Referência;

23.7.2. Ratificação(ões) do(s) órgão(s) e/ou Entidade(s) participantes do Termo de Referência.

23.7.3. Solicitação(ões) de Despesa(s) – SD(s), apresentada(s) pela(s) Área(s) Requisitante(s).

Campo Alegre/AL, 22 de outubro de 2025.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

Anexo I - A

DECLARAÇÕES

(MODELO PARA GRUPO FORMAL)

A **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede no **XXXXXXXXXXXXXXX**, **XXX**, em **XXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **declara** para os devidos fins, sob as penas da lei, que os gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar relacionados no projeto de venda, a serem entregues em decorrência de contratação, são oriundos de produção própria dos nossos cooperados/associados.

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **XXXXX** – **XXX/XX**, inscrito(a) no CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado(a) na **XXXXXXXXXXXXXXX**, representante legal da **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XX**, **XXXXXXXX**, **declaro** que é somente de minha de responsabilidade o controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados.

Local e data

Assinatura

(MODELO PARA GRUPO INFORMAL E FORNECEDOR INDIVIDUAL)

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **XXXXX** – **XXX/XX**, inscrito(a) no CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado(a) na **XXXXXXXXXXXXXXX**, **declaro** para os devidos fins, sob as penas da lei, que os gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar relacionados no projeto de



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

venda, a serem entregues em decorrência de contratação, são oriundos de produção própria.

Local e data

Assinatura



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

Anexo I - B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) XXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXX, DAP jurídica nº XXXXXX com sede XXXXXXXXXXXX neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda), XXXXXXXXXXXX portador (a) da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXX CPF nº XXXXXXXX, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ CAMPO ALEGRE/AL referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 006/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local e data

Assinatura



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

Anexo I-C - PROJETO DE VENDA - GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/201X					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:			
3. Endereço:		4. Município/UF:			
5. E-mail:		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP: Jurídica:		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

12. Nº de Associados:	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal:	16. CPF:	17. DDD/Fone:
18. Endereço:		19. Município/UF:

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA		
Nome MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE	CNPJ 12.264.628/0001-83	MUNICÍPIOCAMPO ALEGRE
Endereço AV. SENADOR MÁXIMO, Nº 35, CENTRO, CAMPO ALEGRE/AL		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Descrição	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*	
				5.1. Unitário	5.2. Total
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

Anexo I - D.1 - MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº		
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
GRUPO INFORMAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)	7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES		
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP
	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA		
Nome MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE	CNPJ 12.264.628/0001-83	MunicípioCAMPO ALEGRE
Endereço AV. SENADOR MÁXIMO, Nº 35, 1º ANDAR, CENTRO, CAMPO ALEGRE/AL		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as						

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

Anexo I.-E2 - MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL			
1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente

II- Relação dos Produtos			
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

			Unitário	Total
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE	CNPJ 12.264.628/0001-83	MunicípioCAMPO ALEGRE
EndereçoAV. SENADOR MÁXIMO, Nº 35, 1º ANDAR, CENTRO, CAMPO ALEGRE/AL		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

Chamada Pública nº 002/2025 ANEXO II

CONTRATO Nº XX-XX/20XX– CP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTÍCIOS
ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Senador Máximo, nº 35, 1º Andar, inscrita no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, representado pelo Prefeito, Senhor NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA, brasileiro, alagoano, inscrito no CPF sob nº 022.096.464-56, residente e domiciliado nesta Cidade; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE**, com sede administrativa na Rua Senador Máximo, nº 252, Centro, Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 19.296.278/0001-86, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde do Município, XXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, portadora da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXX – SSP/AL, inscrita no CPF sob nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada nesta Cidade; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO ALEGRE**, com sede administrativa na Rua Bom Jesus, nº 61, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 15.038.019/0001-02, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Direito a Cidadania do Município, Senhora XXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, portadora da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXX – SSP/AL, inscrita no CPF sob nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada nesta Cidade; e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE – FME CAMPO ALEGRE**, com sede administrativa na Rua Senador Máximo, nº 63 A, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 30.499.757/0001-32, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação do Município, Senhora XXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, portadora da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXX – SSP/AL, inscrita no CPF sob nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominados CONTRATANTES, e por outro lado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede no XXXXXXXXXXXXXXX, XXX, em XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXX (para grupo formal, CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX (para grupo informal e fornecedor individual), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 FNDE, Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, Resolução CD/FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015 e Resolução CD/FNDE nº 006 de 08 de maio de 2020, Lei Nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e Lei Municipal nº 875/2017 de 20 de dezembro de 2017 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº XX/20XX, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, pelo período de 06 (seis) meses a contar da assinatura do presente contrato, de acordo com a



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

Chamada Pública nº XX/20XX, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo saldo remanescente, o período de vigência de 06 meses poderá ser prorrogado por igual prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os Alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de Alimentos do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação constante neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, consoante ao Projeto de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o 06 meses da assinatura do contrato, devendo a entrega das mercadorias ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 002/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	NOME DO AGRICULTOR	CPF	UNID	QTD	VLR. UNIT.	VLR TOTAL	VLR TOTAL POR AGRICULTOR

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA:No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

XX

PARÁGRAFO ÚNICO:As quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o Município de Campo Alegre, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do Município de Campo Alegre, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA:O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no parágrafo único da cláusula Quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de cada Secretaria Municipal Solicitante, da Entidade Executora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº XX/20XX, pelas legislações constantes no instrumento convocatório e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo, caso haja saldo remanescente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: É competente o Foro da Comarca deste município para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Alegre/AL, XX de XXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXX

Secretária Municipal de Saúde

XXXXXXXXX

Secretária Municipal de Assistência Social e Direito a Cidadania

XXXXXXXXXXXXX

Secretária Municipal de Educação

XXXXXXXXXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

Chamada Pública nº 002/2025

SÚMULA DO CONTRATO Nº XX-CPXX/20XX

Fundamento Legal: Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 FNDE, Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, Resolução CD/FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015 e Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, Lei Nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e Lei Municipal nº 875/2017 de 20 de dezembro de 2017. Contratante : Município de Campo Alegre/AL.

Contratado: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Objeto: Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar.

Valor: R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Prazo: 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato.

Recursos: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Celebrado em XX/XX/20XX.

Signatários: XXXXXXXXXXXXXXXX (Prefeito) e XXXXXXXXXXXX.

Publicado no Quadro de Avisos do Município em XX/XX/20XX

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83